



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO



Inexigibilidade de Licitação

Para que a contratação direta do referido profissional enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificada a escolha do prestador e o preço, conforme preceitua o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, considerando a razão da escolha ter sido justificada, cabe justificar o preço, com o valor do contrato em R\$ 20.000,00(vinte mil reais), pagos mensalmente, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada objetivando suprir as necessidades da Prefeitura de Irituia-Pa, pelo período de até 31 de dezembro de 2023.

Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente bruto, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo viagens rotineiras à sede da contratante para o regular cumprimento do contrato. Portanto, verifica-se que o preço ofertado está compatível com os praticados no mercado, conforme exige o Art. 26, parágrafo único, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Irituia – Pa, 15 de dezembro de 2022.


MARCOS DE LIMA PINTO
Prefeito Municipal